



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 11

PROJETO DE LEI Nº 128/99

MENSAGEM Nº: 118/99

RECEBIDA EM: 09 de dezembro de 1999

Nº DO PROJETO: 128/99

SÚMULA: Fixa os prazos para recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas e concede desconto para pagamento em uma única parcela - relativo ao exercício do ano de 2000 (10% dez por cento de desconto)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de dezembro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 1999, aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausências

Ausentes os vereadores: Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Gilson Marcondes-PFL

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 939/99

LEI Nº: 1893 de 21 de dezembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2190 dos dias 24 e 25 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2190

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA E SÁBADO, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.893 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Súmula: Concede desconto para recolhimento em uma única parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem em uma única parcela o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2000, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 2º - O número de parcelas e seus vencimentos serão fixados por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	09
VISTO	

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça e Redação, nos termos dos artigos 170 e 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte redação final ao Projeto de Lei nº 128/99:

PROJETO DE LEI Nº 128/99

Súmula: Concede desconto para recolhimento em uma única parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem em uma única parcela o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2000, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 2º - O número de parcelas e seus vencimentos serão fixados por Decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 20 de dezembro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Gilmar Luiz Arcari
Membro

Orceli Alves Martins
Relator

Emo Ruaro
Membro

Afonso Ferreira de Almeida
Membro

Anuência:

Agostinho Rossi-PDT

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

Cilmar Francisco Pastorello-PDT

Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB

Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Aldir Vendruscolo-PFL

Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT

Gilson Marcundes-PFL

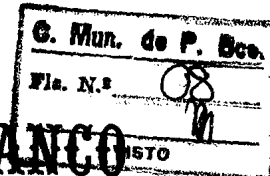
Nelson Bertani-PSDB

Vilson Daltro Costa-PMDB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



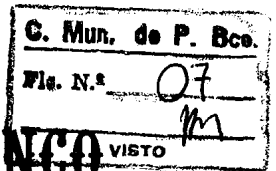
PROJETO DE LEI Nº 128/99

Súmula: Concede desconto para recolhimento em uma única parcela de tributos municipais.

Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem em uma única parcela os Tributos Municipais relativos ao exercício de 2000, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 2º - O número de parcelas e seus vencimentos serão fixados por Decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da emendas modificativas, ao Projeto de Lei nº 128/99

EMENDA MODIFICATIVA

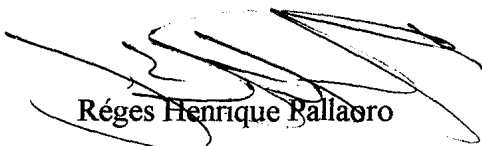
Súmula: Concede desconto para recolhimento em uma única parcela de tributos municipais.

EMENDA MODIFICATIVA

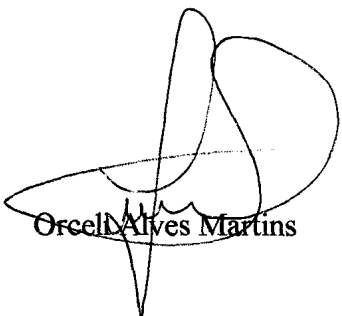
“Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem em uma única parcela os Tributos Municipais relativos ao exercício de 2000, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento tributário.”

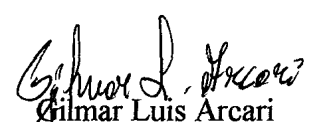
Nestes termos, pedem deferimento.

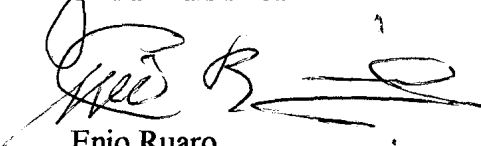
Pato Branco, 13 de dezembro de 1999.


Régis Henrique Ballaoro


Afonso Ferreira de Almeida


Orcell Alves Martins


Gilmar Luis Arcari


Enio Ruaro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
ATO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/99

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para fixar os prazos para o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas e conceder desconto para pagamento em uma única parcela.

O Projeto, estipula que será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento tributário aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2000 em uma única parcela, sendo que o número de parcelas e seus vencimentos serão fixados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem amparo legal, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emendas que julgamos conveniente.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso
Afonso Ferreira de Almeida – Membro

Gilmar Luis Arcari
Gilmar Luis Arcari – Membro

Enio Ruaro
Enio Ruaro – Membro

Orceli Alves Martins – Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
ESTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/99

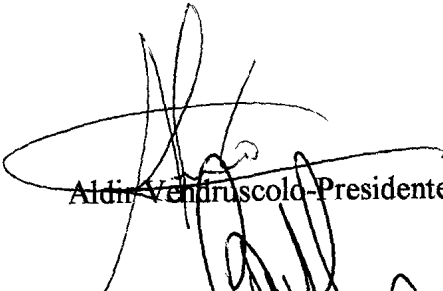
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 128/99, deseja autorização legislativa para fixar os prazos para o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas e conceder desconto para pagamento em uma única parcela.

O desconto a ser concedido é de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento tributário aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2000 em uma única parcela, sendo que o número de parcelas e seus vencimentos serão fixados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

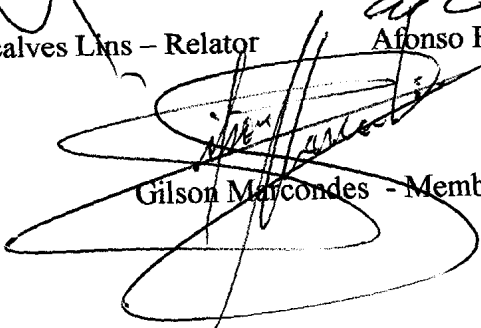
Pato Branco, 13 de dezembro de 1999.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - Membro

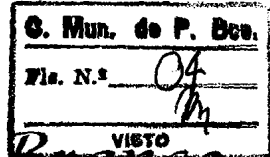

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/99

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para fixar os prazos para o recolhimento do IPTU e Taxas e conceder desconto para pagamento em uma única parcela.

Verificando o texto do Projeto, constatamos que o mesmo estipula que será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento tributário aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2000 em uma única parcela, sendo que o número de parcelas e seus vencimentos serão fixados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Da forma que se apresenta o texto do Projeto, necessário seja efetuada adequação da Súmula do mesmo, nos seguintes termos:

“Súmula: Concede desconto para recolhimento em uma única parcela de tributos municipais.”

Todavia, **para que seja implementada a alteração acima proposta**, recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento que verifique junto a Fazenda Pública Municipal, se o referido desconto será aplicado somente para o Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU exercício 2000, ou abrangerá também outros impostos, taxas e contribuição de melhoria, caso positivo, poderá ser utilizada a expressão tributos municipais.

Assim se configurando, necessário também proceder a adequação redacional da norma contida no artigo 1º, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem em uma única parcela os Tributos Municipais relativos ao exercício de 2000, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento tributário.”

A matéria encontra guarida no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/98), que assim estipula:

Pato Branco

Paraná



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

“Art. 311 – O recolhimento do tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente do país, ou em cheque, na forma e prazos fixados nas normas tributárias.”

No tocante ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a legislação supra citada, em seu artigo 89, assim preceitua:

“Art. 89 – O Imposto Predial e Territorial Urbano pode ser recolhido em uma ou mais parcelas, nos prazos fixados nesta lei.”

Como não localizamos dispositivo expresso nesse sentido, aplica-se a norma constante do artigo 403, que assim reza:

“Art. 403 – Os casos omissos nesta Lei Complementar terão o tratamento que a lei municipal vigente dispuser, aplicando-se, no que couber, supletivamente, o disposto no Código Tributário Nacional, competindo ao Executivo Municipal baixar decretos regulamentadores, quando necessário, sobre matérias pertinentes à presente lei.”

A respeito disso, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), em seu artigo 160, assim dispõe:

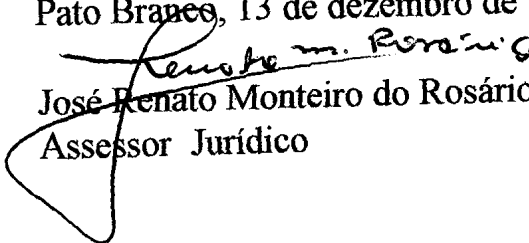
“Art. 160 – Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único – A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.”

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 09/12/99	Hora 18h
Assinatura <i>Alceni</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº 118/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Servimo-nos desta mensagem para encaminhar a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que estabelece os prazos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano de Pato Branco, na seguinte forma:

I – em uma única parcela cujo vencimento será fixado através de decreto e será concedido desconto de dez por cento (10%), sobre o valor do lançamento tributário.

II – O número de parcelas e seus vencimentos serão fixados por decreto.

Considerando a eminência do recesso parlamentar que se avizinha, pleiteamos que a tramitação do Projeto de Lei ocorra em regime de **urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de dezembro de 1999.

Alceni
Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 128/99

Súmula: Fixa os prazos para o recolhimento do IPTU e Taxas e concede desconto para pagamento em uma única parcela.

Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2000 em uma única parcela, será concedido desconto de dez (10%) sobre o valor do lançamento tributário.

Art. 2º - O número de parcelas e seus vencimentos serão fixados por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal